



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem ecológica de automóveis oficiais pertencentes a este Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Sumário

1	OBJETO	2
2	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	2
3	CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	3
4	PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO.....	3
5	IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....	4
6	CREDENCIAMENTO	4
7	PROPOSTA DE PREÇO	4
8	ABERTURA DA SESSÃO	5
9	FORMULAÇÃO DOS LANCES	6
10	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	6
11	HABILITAÇÃO.....	7
12	MANUNTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	11
13	DESCONEXÃO	12
14	RECURSOS	12
15	ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	12
16	DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS	13
17	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE.....	13
18	CONTRATO	13
19	FISCALIZAÇÃO	13
20	VALOR ESTIMADO E PAGAMENTO	14
21	SANÇÕES FASE LICITATÓRIA	16
22	DISPOSIÇÕES GERAIS	16
	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	19
	ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial	29
	ANEXO III - Minuta de Contrato	30



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2016

Tipo de Licitação	Menor preço global
Regime de execução	Execução indireta por empreitada global
UASG	280101
Processo	52007.001386/2016-86
Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico	06/07/2016 às 10:00 horas
Endereço eletrônico	www.comprasgovernamentais.gov.br
Obs.: Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Sala 917, CEP - 70.053-900, Brasília-DF, pelos telefones (61) 2027.8031 / 2027.8034, ou pelo e-mail licitacao@mdic.gov.br .	

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria SPOA nº 15, de 12 de abril de 2016, publicada no DOU do dia 14 de abril de 2016, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271/97, IN/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada e SLTI-MP IN 02 de 16 de setembro de 2009 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem ecológica de automóveis oficiais pertencentes a este Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual de 2016 (LOA).

2.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

2.3. O valor total estimado para a execução do objeto desta Licitação é de **R\$ 31.052,00 (trinta e um mil e cinquenta e dois reais).**

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação nesta licitação está restrita às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MDIC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4.1. Não poderão participar deste Pregão:

3.4.1.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o MDIC, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.1.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.4.1.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.1.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.4.1.5. empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

3.4.1.6. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

3.4.1.7. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.4.1.8. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no licitacao@mdic.gov.br ou protocolado tempestivamente no endereço do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 917 - CEP 70.353-900 - Brasília/DF.

4.2. É de responsabilidade da licitante a confirmação do recebimento do pedido de esclarecimento junto a este Ministério.

5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica;

5.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

5.3. O prazo começará a contar a partir das 8h do dia seguinte para as impugnações apresentadas depois das 18h;

5.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame;

5.5. A impugnação poderá ser entregue ao Pregoeiro na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J" sala 917, CEP - 70053-900, Brasília-DF, ou por e-mail licitacao@mdic.gov.br;

5.6. É de responsabilidade da licitante a confirmação do recebimento do pedido de esclarecimento junto a este Ministério.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar previamente o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.3. O Credenciamento dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

6.4. O uso da senha de acesso pela LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da LICITANTE ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços será elaborada em formulário específico, contendo as informações a seguir, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo II. O encaminhamento será exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

- a) razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone, fax e endereço eletrônico da LICITANTE;
- b) descrição detalhada dos serviços cotados, devendo ser informado **os valores unitários e anuais**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, e modelo de Proposta/Planilhas de Preços, Anexo II do Edital;
- c) declaração de que se responsabilizará, sem nenhum custo adicional para o MDIC, pelo descarte do material utilizado, conforme disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber, aplicando os critérios de sustentabilidade ambiental, observando a destinação final dos resíduos, sob pena de desclassificação da proposta de preços;
- d) declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os custos e despesas de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta licitação. Na falta de tal declaração, será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
- e) informação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea;
- f) declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus Anexos. Na falta de tal declaração será considerada aceita a condição estipulada nesta alínea;
- g) indicação do nome e número do banco, agência e conta-corrente, para efeito de pagamento. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.
- h) no caso da LICITANTE ser classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar declaração de que se enquadra aos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em campo próprio do sistema Comprasnet.

7.2. Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

7.3. A LICITANTE responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas no Edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.6. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, a licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

8. ABERTURA DA SESSÃO

8.1 A partir das **10:00h do dia 06 de julho de 2016** e em conformidade com o subitem preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão na forma Eletrônica nº 12/2016, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

9. FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1 Classificadas as propostas de preços, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, (art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

9.2 Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.3 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.5 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

9.6 Na fase competitiva do Pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos. Os lances enviados em desacordo serão descartados automaticamente pelo sistema.

9.7 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.8 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, para o fim de aplicar-se o disposto no Decreto nº 8.538, de 2015.

9.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

9.10 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.11 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.12 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.13 Concluída a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposições deste Edital.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.1.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II deste Edital, no

prazo de 2:00 (duas horas), contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

10.1.2 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta de preço indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;

10.2 Considera-se inexequível a proposta de preços ou maior lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços/percentuais global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

10.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” **prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor desconto, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.9 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido desconto melhor.

10.10 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.11 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11 HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentor da proposta melhor classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de cadastramento de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no Link: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>.

d.1) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário por força do artigo nº 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2. Constatada a existência de sanção no subitem 11.1 deste Edital, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

11.3. A habilitação da licitante será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (habilitação parcial), nos documentos por ele abrangidos.

11.4. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, deverão ser apresentados pela opção “enviar anexo” do Sistema Compras Governamentais, quando solicitado pelo Pregoeiro, ou, na impossibilidade, via o e-mail: licitacao@mdic.gov.br, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

11.4.1 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta de preço indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;

11.5. Os documentos e anexos exigidos, remetidos via endereço eletrônico, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas, após a solicitação do Pregoeiro.

11.6. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

11.6.1 Relativos à Habilidade Jurídica:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público e Empresas Mercantis;
- b) em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

11.6.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
 - b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicilio ou sede da licitante, na forma da lei;
 - c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d.1) a certidão mencionada na alínea anterior, poderá ser verificada, *on-line*, pelo Pregoeiro.**
- e) As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida **para efeito de comprovação da regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - f.1) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 21 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.6.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
 - a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;
- b) comprovação de boa situação financeira, que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on-line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total/

- c) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação, equivalente a **R\$ 3.105,20 (três mil, cento e cinco reais e vinte centavos)**.

11.6.4 Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica: Conforme dispõe o art. 30, II, e §1º, da Lei 8.666/93. A licitante deve comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) O MDIC, consoante art. 4º, XIII, da Lei 10.520/02 e art. 2º, §2º, do Dec. 5.450/05, poderá aferir a qualificação técnica (comprovação de aptidão) e da disponibilidade dos meios com base na documentação apresentada, verificação “*in loco*” e junto às instituições e/ou empresas que emitiram os atestados, tomando como referência a especificação quantitativa e o aspecto qualitativo solicitados no Termo de Referência;
- c) Declaração de Vistoria, conforme modelo:

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Pela presente, declaro conhecer e compreender por inteiro o teor do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2016, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos da frota oficial do MDIC, compreendendo mecânica geral e outros serviços especificados na tabela oficial das montadoras, com o fornecimento de peças genuínas ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, pelo que aceitamos seus termos e comprometemo-nos a observá-los integralmente.

Declaramos ainda não ter encontrado qualquer impedimento à execução do objeto supracitado.

Empresa: _____

C.N.P.J. (MF): _____ Tel/Fax: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Brasília-DF, ____ de _____ de 2016

(Nome e assinatura do Responsável pela Empresa)
(número da cédula de identidade do Declarante)

Declaramos que o Responsável Técnico da Empresa acima identificada visitou os locais de execução dos serviços.

(Nome e assinatura do Responsável pela Fiscalização do MDIC)

c.1) A licitante poderá vistoriar a frota de veículos do MDIC no Núcleo de Transportes, por intermédio de seu representante legal, devidamente qualificado para esse fim, para inteirar-se das condições dos veículos, em companhia de servidor(a) do MDIC, das 14h às 18h, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do processo licitatório;

c.2) A CONTRATADA não poderá alegar desconhecer dificuldades, características ou obstáculos como justificativa para acréscimos de preço ou prazo;

c.3) O horário de visita deverá ser previamente solicitado ao Núcleo de Transportes - NUTRA/MDIC, pelos telefones 2027-7855 ou 2027-7123.

c.4) Justifica-se a vistoria para que as licitantes possam melhor elaborar as suas propostas, evitando preços incompatíveis com o objeto deste Edital, não podendo alegar, futuramente, o desconhecimento dos serviços a serem executados.

11.6.5 Demais declarações, a serem enviadas via sistema:

- a) Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o Decreto nº 8.538;
- b) Declaração de Ciência Editorial;
- c) Declaração Fato Superveniente;
- d) Declaração de Menor;
- e) Declaração Independente de Proposta;
- f) Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçado.

11.7. A licitante regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos elencados nas letras "a", "b" e "d" do item 11.6.1; nas letras "a", "b" e "c" do item 11.6.2; e nas letras "b" do item 11.6.3; devendo apresentar os demais documentos, sempre que for o caso.

11.8. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MDIC, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

11.9. Poderá ser inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

11.10. Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz; se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

11.11. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

12 MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato.

12.2 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação do certame, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13 DESCONEXÃO

13.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

14 RECURSOS

14.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de **30 (trinta) minutos**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

a) a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

b) as razões de recurso deverão ser disponibilizadas na íntegra no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

14.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14.3 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia (feita em formulários próprios, no ato da sessão pública) e fora dos respectivos prazos legais.

14.6 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, na Esplanada dos Ministérios, bloco "J", Sala 917, CEP - 70.053-900 - Brasília-DF.

15 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

15.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 O detalhamento da descrição e característica dos serviços e demais condições estão descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** deste Edital.

17 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

17.1 As obrigações da Contratada e do Contratante estão descritas no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO, ANEXOS I e III deste Edital, respectivamente.

18 CONTRATO

18.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante do Anexo III, a qual será adaptada à proposta da vencedora.

18.2. Quando a adjudicatária não fizer a comprovação referida no subitem anterior injustificadamente, se recusar a assinar o Contrato poderá ser convocada outra licitante para assinar o instrumento desde que respeitada a ordem de classificação e comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

a) na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;

b) A adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.3. O prazo estabelecido no subitem 18.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

19 FISCALIZAÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 3/2009 anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

19.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado;

19.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu Fiscal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

19.4. A Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo MDIC, representá-la na execução do Contrato;

19.5. Nos termos da Lei Nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho;

19.6. O MDIC poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;

19.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o MDIC.

20 VALOR ESTIMADO E PAGAMENTO

20.1. A Contratante pagará somente pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os preços pactuados. A despesa anual global estimada é de **R\$ 31.052,00 (trinta e um mil e cinquenta e dois reais)**.

20.2. O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, mensalmente, conforme demanda efetivamente executada, após conferência, mediante a apresentação das Notas Fiscais ou das Faturas, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

20.3. O pagamento dos serviços efetivamente realizados a cada período de 30 (trinta) dias será efetuado mensalmente pelo MDIC, em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal/fatura, desde que ela esteja acompanhada dos comprovantes necessários relativos às obrigações legais, e esteja atestada, ressaltando que será efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento, conforme determina a legislação vigente.

20.4. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

20.5. A empresa terá até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, para encaminhar as notas fiscais/fatura para pagamento.

20.6. O gestor/fiscal terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da nota fiscal, para analisá-la, atestá-la e encaminhá-la para pagamento, ou devolvê-la à prestadora de serviços, para correção de falhas porventura existentes.

20.7. Ocorrendo nova apresentação da nota fiscal, por falhas e erros da contratada, serão contados novamente, a partir de então, os prazos para atesto e pagamento.

20.8. Não será admitido o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

20.9. As Notas Fiscais/Faturas deverão informar separadamente:

- a) Valor a que se refere a Nota Fiscal/Fatura;
- b) Especificação da cobrança;
- c) Mês de referência
- d) Dia e mês de emissão da nota fiscal;
- e) Número do Contrato Administrativo;
- f) Banco, Agência e Número da Conta corrente na qual deverá ser efetuado o pagamento;

20.10. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária de pagamento, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente.

20.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{365}{N}$$

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

20.12. Se constatada a irregularidade da CONTRATADA perante o SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - quando do procedimento de liquidação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, esta será liquidada nas condições previstas neste Instrumento e a CONTRATANTE notificará a Contratada para que proceda a sua regularização habilitatória.

20.13. A CONTRATADA será notificada por escrito, a qual, a partir da ciência do ocorrido, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar sua habilitação perante o SICAF ou, se o caso, apresentar defesa prévia que justifique a impossibilidade de fazê-lo, conforme a IN 04/2013/SLTI-MPOG de 15/10/2013.

20.14. O prazo referido no subitem 20.13 poderá ser prorrogado, por uma única vez e pelo mesmo período, a critério da CONTRATANTE, se assim requerido pela Contratada.

20.15. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante o SICAF, e tampouco apresente defesa prévia sobre os motivos da impossibilidade de sua regular habilitação, ou, ainda, se indeferida pela CONTRATANTE as razões e motivos por ela apresentadas, a presente contratação poderá ser rescindida unilateralmente.

20.16. Não haverá pagamento enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como informação de que a contratante pode deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes a multas, resarcimento ou indenizações devidas pela contratada, conforme este instrumento contratual.

20.17. Poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento, conforme preceitua o §6º do Art. nº 36 da IN 02/2008-SLTI-MPOG, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada:

20.17.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

20.17.2. deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21. SANÇÕES FASE LICITATÓRIA

21.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.2. O comportamento previsto na letra “d” do subitem 22.1 estará configurado quando verificada a ocorrência de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

21.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

21.4. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.5. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

21.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do pregoeiro e aviso no Comprasnet, informando nova data e horário.

22.2. Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

22.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

22.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

22.6. Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

22.10. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93;

22.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, respeitando sempre a supremacia do interesse público.

22.12. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ mesmo aquele de filial ou da matriz.

22.13. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;

22.14. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

22.15. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

22.16. Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site Comprasnet, prevalecerão as do Edital.

Brasília, 24 de junho de 2016.

Renata Freitas Paulino
Pregoeiro Oficial - COPLI/CGRL/MDIC



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL, OBRAS E INSTALAÇÕES
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL
NÚCLEO DE TRANSPORTE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2016

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de lavagem ecológica de automóveis oficiais pertencentes a este Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviço.

1.2. Entende-se por lavagem ecológica o serviço que utiliza a técnica de lavagem a seco, a vapor ou com reutilização de água, desde que, em todos os casos, não libere resíduos sólidos e/ou tóxico à rede de esgoto e/ou galerias de águas pluviais e que não cosuma mais de dois litros de água por veículo lavado, exceto se a água for reaproveitada.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O MDIC possui veículos oficiais para transporte de autoridades deste Ministério. Os veículos adquiridos necessitam periodicamente passar por procedimentos de limpeza e higienização.

2.2. Tendo em vista a inexistência de servidores do quadro para a execução de tal serviço e que os demais contratos vigentes não comportam a lavagem e higienização de veículos, torna-se necessário contratar o referido objeto.

2.3. O serviço ora contratado deverá adotar o método de lavagem ecológica, obedecendo aos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme disposição da Instrução Normativa nº 01 – SLTI, de 19 de janeiro de 2010.

2.4. O serviço atenderá as necessidades de lavagens de 06 (seis) veículos oficiais e 01 (uma) van, conforme descrição abaixo:

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	TIPO
01	JFO-7758	GM/VECTRA	PASSEIO
02	JFO-7768	GM/VECTRA	PASSEIO

03	JKO-8911	RENAULT/FLUENCE	PASSEIO
04	JKO-8921	RENAULT/FLUENCE	PASSEIO
05	JJL-1559	I/FORD FUSION	PASSEIO
06	JJL-1569	I/FORD FUSION	PASSEIO
07	JKK-4838	FIAT/DUCATO	PASSEIO

2.5 Além dos veículos descritos no item anterior, poderão ser lavados outros veículos eventualmente adquiridos por este Ministério, sendo este serviço formalizado através de Termo Aditivo e limitados a 25% do valor do contrato, advindo deste Termo de Referência, conforme §1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Trata-se de serviço comum. Por se tratar de veículos de propriedade deste Ministério e não haver quadro de servidores para essa atividade, o serviço de limpeza e higienização deve ser contratado.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. LEGISLAÇÃO APLICADA

4.1. Aplica-se a seguinte legislação a este contrato, especialmente aos casos omissos:

- a) Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.784/99
- b) Instrução Normativa nº 01 – SLTI, de 19 de janeiro de 2010;
- c) ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
- d) IN 04/2013/SLTI-MPOG;
- e) Resolução CONAMA nº 7/12/94.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

LAVAGEM GERAL

5.2. A lavagem geral deverá comportar os seguintes itens:

- a) limpeza ecológica
- b) limpeza dos tapetes
- c) limpeza do painel
- d) limpeza dos vidros
- e) aspiração interna do veículo
- f) aplicação de produto nos pneus

LAVAGEM GERAL COM CERA

5.3. A lavagem geral com aplicação de cera deverá comportar os seguintes itens:

- a) limpeza ecológica
- b) limpeza dos tapetes
- c) limpeza do painel
- d) limpeza dos vidros
- e) aspiração interna do veículo
- f) aplicação de produtos nos pneus
- g) aplicação de cera líquida

HIDRATAÇÃO INTERNA

5.4. A lavagem geral com aplicação de cera e hidratação deverá comportar os seguintes itens:

- a) limpeza ecológica
- b) limpeza dos tapetes
- c) limpeza do painel
- d) limpeza dos vidros
- e) aspiração interna do veículo
- f) aplicação de produtos nos pneus
- g) aplicação de cera líquida
- h) hidratação do interior do veículo

5.5. Para garantir a limpeza e conservação dos veículos, a lavagem geral deverá ser efetuada com o uso de água 1 (uma) vez por semana ou de acordo com a necessidade.

5.6. As lavagens “geral com cera” e “hidratação interna” deverão ser realizadas alternadamente, de modo que a aplicação de cera seja efetuada duas vezes a cada mês, por veículo.

5.7. As solicitações de lavagem não agendadas previamente deverão ser atendidas no prazo máximo de 6 (seis) horas do solicitado.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. O serviço deverá ser realizado nas dependências do próprio MDIC, conforme agenda pré-estabelecida junto ao CONTRATANTE ou sempre que solicitado.

6.2. A lavagem de automóveis deverá obedecer à periodicidade estabelecida para todos os veículos oficiais indicados no Anexo A deste Termo de Referência e para quaisquer outros que o Ministério venha a adquirir.

6.3. Todos os materiais, produtos e equipamentos necessários para a execução do serviço ficarão a cargo da empresa Contratada.

6.4. As solicitações de lavagem não agendadas deverão ser atendidas no prazo máximo de seis horas do solicitado.

6.5. Cada lavagem deverá ser comprovada por meio de ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, com recibo de pessoa designada pelo órgão, que serão juntadas a Nota Fiscal mensal para fins de pagamento.

6.6. Os serviços deverão ser prestados em dias úteis de funcionamento do MDIC, no horário de 08:00h às 18:00h, devendo o serviço ser concluído até as 18:00h.

7. ESTIMATIVA DE CUSTO

7.1. O valor global para a contratação do objeto deste Termo de Referência será estimado mediante pesquisa de preço a ser realizada pelo Setor de compras, para o período de 12 (doze) meses, conforme tabela demonstrativa abaixo:

ESTIMATIVA DE LAVAGENS							
TIPO DE LIMPEZA	PERIODICIDADE	QUANTIDADE DE LAVAGENS (*por veículo)	QUANTIDADE ANUAL (*por veículo)	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	QUANTIDADE ANUAL DOS 07 VEÍCULOS	Valor da Lavagem	
A - geral	semanal	1,5	78	7	547		
B - geral com cera	mensal	2	24		168		
C - hidratação interna	semestral	1	2		14		
Total Anual							
** Em períodos de chuva poderá ser solicitado maior número de lavagens, ou sempre que necessário.							

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços efetivamente realizados a cada período de 30 (trinta) dias será efetuado mensalmente pelo MDIC, em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal/fatura, desde que ela esteja acompanhada dos comprovantes necessários relativos às obrigações legais, e esteja atestada, ressaltando que será efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento, conforme determina a legislação vigente.

8.2. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

8.3. A empresa terá até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, para encaminhar as notas fiscais/fatura para pagamento.

8.4. O gestor/fiscal terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da nota fiscal, para analisá-la, atestá-la e encaminhá-la para pagamento, ou devolvê-la à prestadora de serviços, para correção de falhas porventura existentes.

8.5. Ocorrendo nova apresentação da nota fiscal, por falhas e erros da contratada, serão contados novamente, a partir de então, os prazos para atesto e pagamento.

8.6. Não será admitido o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

8.7. A contratada deverá informar ao MDIC a instituição bancária a ser utilizada para pagamento, com nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.8. O adimplemento da obrigação contratual dar-se-á com a comprovação efetiva da prestação dos serviços e das obrigações dela decorrentes.

8.9. Previamente a cada pagamento o MDIC juntará aos autos o extrato de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; a Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas; e o extrato de consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público – CADIN, para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada.

8.10. Constatada a situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, de acordo com os prazos e condições constantes da IN 04/2013/SLTI-MPOG de 15/10/2013.

8.11. Poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento, conforme preceitua o §6º do Art. nº 36 da IN 02/2008-SLTI-MPOG, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada:

8.11.1não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.11.2deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Realizar a execução do serviço, mediante Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, nas quantidades e especificações que esta indicar.

10.2. Empregar, na execução dos serviços prestados nas dependências deste Ministério, pessoal devidamente qualificado e identificado por meio de crachás ou documentos que comprovem o vínculo do empregado com a CONTRATADA, além de provê-los com Equipamento de Proteção Individual – EPI;

10.3. Empregar, na execução dos serviços, material biodegradável, em quantidade e qualidade adequadas, de acordo com as normas ambientais vigentes e de modo a não causar prejuízo aos bens da Contratante;

10.4. Utilizar produtos que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), e outros;

10.5. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdício/menor poluição, conforme dispõe a IN nº 01/2010, bem como o Decreto Presidencial 5.940/06, no que couber.

10.6. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

10.7. Observar a Resolução CONAMA nº 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

10.8. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e demais normas.

10.9. Dar ciência ao MDIC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;

10.10. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do MDIC, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

10.11. A ausência ou omissão da fiscalização do MDIC não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste Contrato;

10.12. Fornecer, na execução do contrato, materiais e produtos de primeira qualidade;

10.13. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;

10.14. Arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos ou aos bens e equipamentos do Ministério ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.16. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazenda Federal.

10.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos assumidos.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.3. A empresa Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo MDIC, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços.

12.4. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos procedimentos do serviço contratado para verificar o cumprimento das cláusulas contratuais.

12.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. Constituem motivo para rescisão do CONTRATO todas as situações constantes nos incisos do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

13.2. As formas de rescisão estão previstas no Art. 79, Incisos de I a III, da Lei nº 8.666/93;

13.3. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do Art. 87, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; nos casos previstos nos Incisos XII a XVII do Art. 78, será observado o disposto no § 2º do Art. 79;

13.6. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE, contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições dos Incisos XI do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova licitação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5(cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10%(dez por cento) sobre o valor da contratação, quando:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documentação falsa;

- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Falhar na execução do objeto;
- g) Fraudar na execução do objeto.

14.2. O comportamento previsto no subitem “14.1” alíneas “d” estará configurado quando verificada a ocorrência de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor da ordem de serviço, por descumprimento de qualquer prazo estabelecido no Contrato, aplicável até o 3º (terceiro) dia útil de atraso;
- c) Multa compensatória no percentual correspondente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da ordem de serviço, a partir do 4º (quarto) dia útil de atraso, caracterizando a inexecução parcial do Contrato;
- d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto, que poderá ensejar a rescisão contratual;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.4 As sanções de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

14.5 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação do CONTRATANTE, respeitado o encerramento do prazo para defesa prévia e manifestação da CONTRATADA.

14.6 Não será aplicada multa quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

14.7 A sanção estabelecida no subitem “14.3”, alínea “f” é de competência exclusiva do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (anos) anos de sua aplicação.

14.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

14.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

14.10 A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

14.11 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. VISTORIA

15.1. As empresas participantes da licitação poderão realizar vistoria junto a este MDIC com vistas a conhecer os veículos a serem cobertos pelo Contrato.

15.2. A Contratada não poderá alegar desconhecer dificuldades, características ou obstáculos dos estabelecimentos a serem atendidos pelo presente Termo de Referência como justificativa para acréscimos de preço ou prazo.

15.3. O horário de vistoria deverá ser previamente solicitado ao Núcleo de Transporte 61-2027-7494 ou 61-2027-7123.

Brasília/DF, 31 de Maio de 2016



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2016

ANEXO II - Modelo de proposta comercial

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC (UASG:280101)
PROCESSO Nº 52003.000676/2015-61.

Senhor Pregoeiro,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem ecológica de automóveis oficiais pertencentes a este Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, conforme especificações e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº ----/2016 e seus anexos, para 12 (doze) meses.

TIPO DE LIMPEZA	PERIODICIDADE	QUANTIDADE DE LAVAGENS (*por veículo)	QUANTIDADE ANUAL (*por veículo)	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	QUANTIDADE ANUAL DOS 07 VEÍCULOS	Valor da Lavagem
A - geral	semanal	1,5	78	7	546	
B - geral com cera	mensal	2	24		168	
C - hidratação interna	semestral	1	2		14	
Total Anual						

** Em períodos de chuva poderá ser solicitado maior número de lavagens, ou sempre que necessário.

O prazo para início da execução dos serviços é de ---- dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços.

Declaramos que no preço proposto estão computados todos os custos necessários para a prestação dos serviços.

O prazo de validade da proposta de preços é de ____ (____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico nº ----/2016 (o prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a celebrar o contrato no prazo determinado no Edital, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
E-mail	Telefone:
Banco:	Agência: C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
Nome:	
Endereço:	
Cargo:	CPF:
RG:	Estado Civil:
Nacionalidade:	Naturalidade:

Local e data
Nome e assinatura do responsável legal



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2016

ANEXO III – Minuta de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “J” em Brasília/DF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº **00.394.478/0002-24**, neste ato representado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, a Senhora **NATÁLIA LORENZETTI**, nomeada pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.541 de 19/11/2015, publicada no DOU de 20/11/2015, portadora da Carteira de Identidade **RG nº 3751713 SSP/SC** e do **CPF nº 030.278.249-45**, consoante a competência atribuída pelo artigo 6º, do Anexo I, do Decreto nº 8.663, de 03/02/2016, publicado no D.O.U., de 04/02/2016, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Cidade de _____, localizada na _____, CEP: _____, TEL. (____) _____, neste ato representada pelo Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme o Processo nº **52020.000127/2016-60**, referente ao Pregão Eletrônico nº XX/2016, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continua em lavagem ecológica de automóveis oficiais pertencentes ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços–MDIC.

1.1. Entende-se por lavagem ecológica o serviço que utiliza a técnica de lavagem a seco, a vapor ou com reutilização de água, desde que, em todos os casos, não libere resíduos sólidos e/ou tóxico à rede de

esgoto e/ou galerias de águas pluviais e que não consuma mais de dois litros de água por veículo lavado, exceto se a água for reaproveitada.

1.2. Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2016, seus anexos e demais elementos constantes no Processo nº **52007.001386/2016-86**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. A Contratada obriga-se a:

2.1. Realizar a execução do serviço, mediante Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, nas quantidades e especificações que esta indicar.

2.2. Empregar, na execução dos serviços prestados nas dependências deste Ministério, pessoal devidamente qualificado e identificado por meio de crachás ou documentos que comprovem o vínculo do empregado com a CONTRATADA, além de provê-los com Equipamento de Proteção Individual – EPI;

2.3. Empregar, na execução dos serviços, material biodegradável, em quantidade e qualidade adequadas, de acordo com as normas ambientais vigentes e de modo a não causar prejuízo aos bens da Contratante;

2.4. Utilizar produtos que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), e outros;

2.5. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdício/menor poluição, conforme dispõe a IN nº 01/2010, bem como o Decreto Presidencial 5.940/06, no que couber.

2.6. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

2.7. Observar a Resolução CONAMA nº 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

2.8. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e demais normas.

2.9. Dar ciência ao MDIC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;

2.10. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do MDIC, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

2.11. A ausência ou omissão da fiscalização do MDIC não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste Contrato;

2.12. Fornecer, na execução do contrato, materiais e produtos de primeira qualidade;

2.13. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;

2.14. Arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos ou aos bens e equipamentos do Ministério ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.16. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazenda Federal.

2.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. O Contratante obriga-se a:

3.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços compactuados, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato e em seus impedimentos legais pelo seu substituto.

3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, por representantes designado pelo CONTRATANTE, sob os aspectos qualitativos e quantitativos devendo rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as condições estabelecidas, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto a sua execução.

3.3 . Comunicar à Contratada as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

3.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio de um gestor, um fiscal técnico e um fiscal administrativo, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato. O fiscal técnico deve apresentar relatórios para o gestor apontando as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano do evento o qual ele estará fiscalizando. O fiscal técnico terá as competências constantes do artigo 6º, seção II, da Portaria nº 244, de 17/07/15; O fiscal administrativo deve acompanhar os aspectos administrativos do contrato informando ao gestor do contrato além do que dispõe na Seção III, Artigo 7º da Portaria nº 244, de 17 de julho de 2015, do MDIC, à disponibilidade orçamentária após a realização de cada evento solicitado a Contratada. Ao gestor do contrato compete o que consta no capítulo II, seção I, Artigo 5º da Portaria 244, de 17/07/15.

3.6. No decorrer da fiscalização dos serviços, o servidor, fiscal técnico e fiscal administrativo deverão anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome

dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.7. O Gestor do contrato deve notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições pactuadas;

3.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

3.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

3.11. Disponibilizar a Contratada local para a guarda dos materiais e equipamentos, bem como guarda dos uniformes e outros pertences do empregado.

3.12. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do MDIC.

CLÁUSULA QUARTA– FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados conforme discriminado abaixo:

LAVAGEM GERAL

4.2. A lavagem geral deverá comportar os seguintes itens:

- a) limpeza ecológica;
- b) limpeza dos tapetes;
- c) limpeza do painel;
- d) limpeza dos vidros;
- e) aspiração interna do veículo;
- f) aplicação de produto nos pneus;

LAVAGEM GERAL COM CERA

4.3. A lavagem geral com aplicação de cera deverá comportar os seguintes itens:

- g) limpeza ecológica;
- h) limpeza dos tapetes;
- i) limpeza do painel;
- j) limpeza dos vidros;
- k) aspiração interna do veículo;

I) aplicação de produtos nos pneus;

m) aplicação de cera líquida;

HIDRATAÇÃO INTERNA

4.4. A lavagem geral com aplicação de cera e hidratação deverá comportar os seguintes itens:

n) limpeza ecológica;

o) limpeza dos tapetes;

p) limpeza do painel;

q) limpeza dos vidros;

r) aspiração interna do veículo;

s) aplicação de produtos nos pneus;

t) aplicação de cera líquida;

u) hidratação do interior do veículo;

4.5. Para garantir a limpeza e conservação dos veículos, a lavagem geral deverá ser efetuada com o uso de água 1 (uma) vez por semana ou de acordo com a necessidade.

4.6. As lavagens “geral com cera” e “hidratação interna” deverão ser realizadas alternadamente, de modo que a aplicação de cera seja efetuada duas vezes a cada mês, por veículo.

4.7. As solicitações de lavagem não agendadas previamente deverão ser atendidas no prazo máximo de 6 (seis) horas do solicitado.

4.9. A lavagem de automóveis deverá obedecer à periodicidade estabelecida para todos os veículos oficiais indicados no “Anexo A” deste contrato administrativo e para quaisquer outros que o Ministério venha a adquirir.

4.10. Todos os materiais, produtos e equipamentos necessários para a execução do serviço ficarão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências do edifício-sede do MDIC, situado na Esplanada dos Ministérios bloco “J” ou na Secretaria de Comércio Exterior (Secex), sítio EQN 102/103, Lote 01 - Asa Norte ou em outro local no Distrito Federal designado pelo Ministério.

5.2 Os serviços deverão ser prestados conforme agenda pré-estabelecida ou sempre que solicitado, em dias úteis de funcionamento do MDIC, no horário de 08:00h às 18:00h, devendo o serviço ser concluído até as 18:00h.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados abaixo, sendo o valor global no importe de R\$..... (.....), estimado para o período de 12 (doze) meses, conforme demonstrado nas tabela a seguir:

FROTA DE VEÍCULOS			
ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	TIPO
1	JFO-7758	GM/VECTRA	PASSEIO
2	JFO-7768	GM/VECTRA	PASSEIO
3	JKO-8911	RENAULT/FLUENCE	PASSEIO
4	JKO-8921	RENAULT/FLUENCE	PASSEIO
5	JJL-1559	I/FORD FUSION	PASSEIO
6	JJL-1569	I/FORD FUSION	PASSEIO
7	JKK-4838	FIAT/DUCATO	PASSEIO

TIPO DE LIMPEZA	PERIODICIDADE	QUANTIDADE DE LAVAGENS (*por veículo)	QUANTIDADE ANUAL (*por veículo)	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	QUANTIDADE ANUAL DOS 07 VEÍCULOS	Valor da Lavagem	
A - geral	semanal	1,5	78	7	546		
B - geral com cera	mensal	2	24		168		
C - hidratação interna	semestral	1	2		14		
Total Anual							
** Em períodos de chuva poderá ser solicitado maior número de lavagens, ou sempre que necessário.							

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, mensalmente, conforme demanda efetivamente executada, após conferência, mediante a apresentação das Notas Fiscais ou das Faturas, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

7.1.1. O pagamento dos serviços efetivamente realizados a cada período de 30 (trinta) dias será efetuado mensalmente pelo MDIC, em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal/fatura, desde que ela esteja acompanhada dos comprovantes necessários relativos às obrigações legais, e esteja atestada, ressaltando que será efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento, conforme determina a legislação vigente.

7.1.2. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

7.1.3. A empresa terá até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, para encaminhar as notas fiscais/fatura para pagamento.

7.1.4. O gestor/fiscal terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da nota fiscal, para analisá-la, atestá-la e encaminhá-la para pagamento, ou devolvê-la à prestadora de serviços, para correção de falhas porventura existentes.

7.1.5. Ocorrendo nova apresentação da nota fiscal, por falhas e erros da contratada, serão contados novamente, a partir de então, os prazos para atesto e pagamento.

7.1.6 Não será admitido o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

7.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão informar separadamente:

- g) Valor a que se refere a Nota Fiscal/Fatura;
- h) Especificação da cobrança;
- i) Mês de referência
- j) Dia e mês de emissão da nota fiscal;
- k) Número do Contrato Administrativo;
- l) Banco, Agência e Número da Conta corrente na qual deverá ser efetuado o pagamento;

7.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária de pagamento, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.5. Se constatada a irregularidade da CONTRATADA perante o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – quando do procedimento de liquidação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, esta será liquidada nas condições previstas neste Instrumento e a CONTRATANTE notificará a Contratada para que proceda a sua regularização habilitatória.

7.6. A CONTRATADA será notificada por escrito, a qual, a partir da ciência do ocorrido, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar sua habilitação perante o SICAF ou, se o caso, apresentar defesa prévia que justifique a impossibilidade de fazê-lo, conforme a IN 04/2013/SLTI-MPOG de 15/10/2013.

7.7. O prazo referido no subitem 7.6 poderá ser prorrogado, por uma única vez e pelo mesmo período, a critério da CONTRATANTE, se assim requerido pela Contratada.

7.8. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante o SICAF, e tampouco apresente defesa prévia sobre os motivos da impossibilidade de sua regular habilitação, ou, ainda, se indeferida pela CONTRATANTE as razões e motivos por ela apresentadas, a presente contratação poderá ser rescindida unilateralmente.

7.9. Não haverá pagamento enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como informação de que resarcimento ou indenizações devidas pela contratada, conforme este instrumento contratual.

7.10. Poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento, conforme preceitua o §6º do Art. nº 36 da IN 02/2008-SLTI-MPOG, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada:

7.10.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.10.2 deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

- 8.1.1. Gestão/Unidade:280101/00001
- 8.1.2. Fonte: XXXXXXXXXX
- 8.1.3. Programa de Trabalho: XXXXXXXX
- 8.1.4. Natureza de Despesa: XXXXXXXXXX
- 8.1.5. PI: XXXXXXXXXXXX

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

8.3. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitido a Nota de Empenho n.º 2016NEXXXX, em XX/XX/2016, do tipo, no valor de R\$ XXXX (XXXXXXX) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato e no termo de referência

9.3. A empresa Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo MDIC, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços.

9.4. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos procedimentos do serviço contratado para verificar o cumprimento das cláusulas contratuais.

9.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início em/...../..... e encerramento em/...../..... .

10.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei 10.520, de 17 julho de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Fundamentado no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005 e 7º da lei n° 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos,

garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e das demais cominações legais, aquele que:

- 12.1.1 - Não assinar o contrato;
- 12.1.2 - Deixar de entregar documentação exigida neste contrato;
- 12.1.3 - Apresentar documentação falsa;
- 12.1.4 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.5 - Não mantiver a proposta;
- 12.1.6 - Falhar ou fraudar na execução contratual;
- 12.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.8 - Fizer declaração falsa;
- 12.1.9 - Cometer fraude fiscal.

12.2. O comportamento previsto no subitem “12.1.7” estará configurado quando verificada a ocorrência de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

12.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor da ordem de serviço, por descumprimento de qualquer prazo estabelecido no Contrato, aplicável até o 3º (terceiro) dia útil de atraso;
- c) Multa compensatória no percentual correspondente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da ordem de serviço, a partir do 4º (quarto) dia útil de atraso, caracterizando a inexecução parcial do Contrato;
- d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto, que poderá ensejar a rescisão contratual;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.4 As sanções de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

12.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação do CONTRATANTE, respeitado o encerramento do prazo para defesa prévia e manifestação da CONTRATADA.

12.6. Não será aplicada multa quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.7. A sanção estabelecida no subitem “12.3”, alínea “f” é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (anos) anos de sua aplicação.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

12.10. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

12.11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivo para rescisão do CONTRATO todas as situações constantes nos incisos do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

13.2. As formas de rescisão estão previstas no Art. 79, Incisos de I a III, da Lei nº 8.666/93;

13.3. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do Art. 87, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; nos casos previstos nos Incisos XII a XVII do Art. 78, será observado o disposto no § 2º do Art. 79;

13.6. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE, contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições dos Incisos XI do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 14.3. Subcontratar qualquer parte do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que tal publicação ocorra no prazo máximo de vinte dias, a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

17.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária de Brasília/DF.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos deste Ministério, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, de de 2016.

NATÁLIA LORENZETTI

Contratante

.....

Contratada

